



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8088/2013

Ementa

ALTERA A LEI 7.666/11, QUE EXIGE, EM CARDÁPIOS, INFORMAÇÃO SOBRE A QUANTIDADE DE CALORIAS DOS ALIMENTOS, PARA ACRESCENTAR A DE PRESENÇA DE PRODUTOS TRANSGÊNICOS NO SEU PREPARO E PREVER SANÇÃO.

Data da Norma

24/10/2013

Data de Publicação

06/11/2013

Veículo de Publicação

IOM 3864

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 11336/2013](#) - Autoria: Antonio de Padua Pacheco

Status de Vigência

Em vigor



Processo nº 25.378-2/2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.088, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Lei 7.666/11, que exige, em cardápios, informação sobre a quantidade de calorias dos alimentos, para acrescentar a de presença de produtos transgênicos no seu preparo e prever sanção.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 1º. da Lei nº. 7.666, de 04 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração, convertendo-se o seu parágrafo único em § 1º.:

“Art. 1º. Em todo estabelecimento comercial em que sejam vendidos ou servidos alimentos e bebidas destinados ao consumo humano, ou que mantenha seções ou locais específicos para essa atividade, os cardápios informarão, sobre cada alimento:

I – a quantidade de calorias nele contidas; e

II – a presença de produtos transgênicos ou geneticamente modificados empregados no seu preparo.

§ 1º. (...)

(...)

II – quando da confecção de novos cardápios, este obedecerão ao disposto no 'caput' do artigo e seus incisos.

§ 2º. No caso do inciso II do 'caput' do artigo:

I – a informação constará de forma clara e de fácil compreensão, utilizando-se a imagem representativa daquela condição, conforme consta no anexo desta lei.

II – a exigência aplica-se igualmente para eventos e festas organizados por 'buffets' e estabelecimentos similares.

Art. 1º.-A. A infração desta lei implica multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), dobrada na reincidência, considerando-se a capacidade financeira do estabelecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.088/2013 – fls 2)

Parágrafo único. O valor da multa será corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

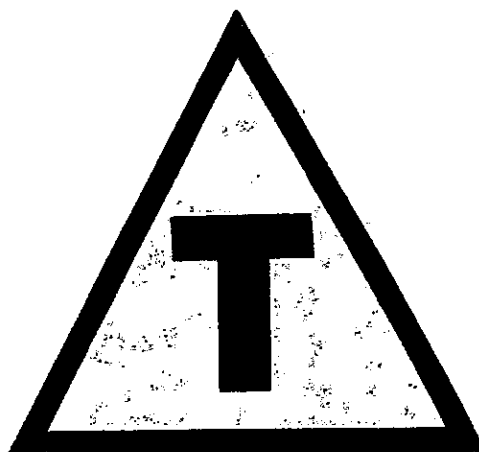
scc/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 8.088/2013 – Anexo)

ANEXO



(a letra "T", com destaque, inserida em triângulo equilátero de fundo amarelo)